

licenciado Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar pedidos de passaportes comuns e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;
- b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças, registos e autorizações, da competência do governador civil, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- c) Apreciar e despachar expediente administrativo relativo às matérias objecto de Protocolo com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- d) Autorizar angariações de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, de âmbito distrital;
- e) Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinar as respectivas folhas e documentos anexos;
- f) Contrair encargos por verbas do orçamento do Governo Civil até ao montante de 2500 euros por cada operação;
- g) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o artigo 64.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;
- h) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao governador civil;
- i) Assinar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identificação dos trabalhadores do Governo Civil;
- j) Ajurar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros, bem como ajurar agentes de fiscalização das empresas concessionárias ou operadoras de infra-estruturas rodoviárias existentes no distrito e, ainda, ajurar os guardas dos recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro;
- k) Aprovar orçamentos e quadros de pessoal das associações de bombeiros voluntários;
- l) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, bem como decidir da aplicação de coimas e sanções acessórias nos mesmos processos;
- m) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;
- n) Celebrar contratos de seguro, de arrendamento e de assistência técnica, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- o) Autorizar a prestação de serviços e venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- p) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, segundo a redacção dada pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;
- q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- r) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos, bem como na sua manutenção e conservação;
- s) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- t) Dar posse administrativa de obras públicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do seu artigo 236.º;
- u) Abrir a correspondência.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), b), c), e), g), h), i), j), m), r), s), t) e u) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, delego no Comandante do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Santarém e no Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Santarém a minha competência para proceder à instrução de processos de contra-ordenação que por força da lei, portaria, regulamento ou despacho, cabem na competência do governador civil, sem prejuízo das regras especiais constantes dos instrumentos delimitadores dessa competência. As competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, delego no Comandante do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Santarém e no Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Santarém as competências previstas nos seus n.ºs 1 e 2.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Novembro de 2009, ficando ratificados quaisquer actos que, entretanto, tenham sido

praticados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santarém, 09 de Dezembro de 2009. — A Governadora Civil, *Sónia Sanfona*.

202702057

Governo Civil de Vila Real

Despacho n.º 27634/2009

No exercício da competência conferida pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da referida lei, renovo a comissão de serviço da Licenciada em Direito Anabela Fernandes Maganete Pinto, no cargo de Secretário do Governo Civil do Distrito de Vila Real.

Vila Real, 30 de Outubro de 2009. — O Governador Civil, *Alexandre Chaves*.

202702065

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 27635/2009

Conforme vem definido no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, a DRAP Alentejo é um serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa.

Estando o regime da autonomia administrativa regulado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, diploma que implementa a reforma administrativa e financeira do Estado, que atribui aos dirigentes dos serviços as competências para, com carácter definitivo e executório, praticarem os actos necessários à autorização das despesas e o seu pagamento.

Constituindo a delegação e subdelegação de competências instrumentos de gestão privilegiados.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, delego no Director Regional Adjunto, Engenheiro José Eduardo Palma Guerreiro da Lança, a competência para autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's).

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, delego na Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, Dr.ª Maria José Tomé Gomes, a competência para autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's) e a emissão dos meios de pagamento, com a possibilidade de subdelegar em outros funcionários competência para, no âmbito do SIC/RAFE e SIC/PIDDAC, proceder à aprovação de PAP's e à correspondente emissão de meios de pagamento.

3 — Considerando que a Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos dispõe de um Técnico Superior e uma Chefe de Secção, é extensível esta delegação de competências, exclusivamente, para aprovação dos PAP's, no âmbito do SIC/RAFE e SIC/PIDDAC, utilizando a "passsword" atribuída individualmente para esta área e perfil do SIC/RAFE e do SIC/PIDDAC, ao Técnico Superior Duarte Pedro Dias Nóbrega e à Chefe de Secção Teresa de Jesus Pinto Calixto Calado.

4 — Com esta delegação de competências, continuam a verificar-se as instruções constantes da Circular n.º 1225, Série A, de 04-03-1994, relativamente ao autocontrolo, no princípio da segregação de funções quanto aos momentos de «processamento», «verificação» e «autorização de pagamento».

5 — O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 6/2007.

10 de Dezembro de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

202702243

Despacho n.º 27636/2009

Nos termos do n.º 2, art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, designo meu substituto legal o Director Regional Adjunto, Engenheiro José Eduardo Palma Guerreiro da Lança, nas minhas faltas e impedimentos.

10 de Dezembro de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

202702292